

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : NAUR TEODORO PONTES

INTERESSADO : NELSON TRAD FILHO

INTERESSADO : Direção Municipal/Comissão Provisória - PSD - MIRANDA - MS

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-79.2025.6.12.0015

PROCEDÊNCIA: MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: Direção Municipal/Comissão Provisória - PSD - MIRANDA - MS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

INTERESSADO: NELSON TRAD FILHO

INTERESSADO: NAUR TEODORO PONTES

Juiz Eleitoral: Dr.(a) ALYSSON KNEIP DUQUE

DESPACHO INICIAL

1. Trata-se de prestação de contas partidárias do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO do Município de Miranda referente ao exercício de 2024, em que foi apresentada declaração de ausência de movimentação financeira na forma do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604.

Com fundamento no art. 44 da mesma Resolução, proceda-se à, sucessivamente:

a) publicação de edital com o nome do partido e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (inciso I);

b) juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras (inciso II);

c) colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (inciso III);

d) manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos itens 1.a, 1.b e 1.c deste despacho, no prazo de cinco dias (inciso IV);

e) intimação do Ministério Público Eleitoral para manifestar-se em cinco dias (inciso V).

2. Havendo impugnação após o edital do item 1.a, conclusos.

3. Se não houver impugnação, após a manifestação do MPE (item 1.e), conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

MIRANDA/MS, 11 de junho de 2025.

Dr(a). ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz(íza) da 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS

### **EDITAL Nº 9 - TRE/ZE015**

*O Exmo. Alisson Kneip Duque, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao item 727, Seção Única, do Capítulo VIII, do Manual de Práticas Cartorárias,*

